



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Assessoria Especial de Relações Institucionais
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares

OFÍCIO SEI N° 293/2019/CODEP/AAP/GME-ME

Brasília, 27 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, Sala 17-B
Brasília - DF

Assunto: OF. Pres. nº 35/19-CAE, de 06.08.2019

PLS 547/2019

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro o Projeto de Lei nº 547/2019, de autoria dos Senadores Paulo Rocha e Jean Paul Prates, que altera a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, para dispor sobre o valor do salário mínimo em 2019.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, os Despachos S/N, de 13 de agosto (3476446), e de 26 de agosto de 2019 (3687832), acompanhados da Nota Técnica SEI nº 7/2019/COFIS/CGMAC/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME, de 09 de maio de 2017 (2299413), elaborados pela Secretaria Especial de Fazenda.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO TRAVASSOS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff, Coordenador(a)**, em 02/09/2019, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares**, em 09/09/2019, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3709551** e o código CRC **9D900FEA**.

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Processo nº 12600.122013/2019-77.

SEI nº 3709551



DESPACHO

Processo nº 12600.122013/2019-77

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (3456177), informo que, conforme Despacho SOF-COFIS (3545687), a Nota Técnica SEI nº 7/2019/COFIS/CGMAC/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME (2299413), acostada ao Processo nº 12100.100612/2019-71, traz informações a respeito do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 547/2019. Tendo em vista que não houve mudança no quadro fiscal, mantém-se a análise expressa naquela Nota.

Brasília, 26 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 26/08/2019, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3687832** e o código CRC **52C46C62**.



DESPACHO

Processo nº 12100.100612/2019-71

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

Em atenção ao Ofício 20/2019/DAAD/AAP/GME-ME (1926203), encaminho análise realizada pela Secretaria de Orçamento Federal contida na Nota Técnica 7/2019/COFIS/CGMAC/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME (2299413), na qual recomenda-se **a rejeição da matéria.**

Brasília, 13 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 13/08/2019, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3476446** e o código CRC **C969764E**.



Nota Técnica SEI nº 7/2019/COFIS/CGMAC/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME

Assunto: Projeto de Lei nº 547, de 2019 – PL 547/2019, que altera a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, para dispor sobre o valor do salário mínimo em 2019.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia solicitou a esta Secretaria de Orçamento Federal – SOF manifestação sobre Projeto de Lei nº 547, de 2019 – PL 547/2019, que altera a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, para dispor sobre o valor do salário mínimo em 2019.
2. O Projeto de Lei – PL em análise propõe fixar o salário mínimo de 2019 no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), independentemente da edição de decreto do Poder Executivo.
3. Recomenda-se que o Projeto de Lei não prospere em virtude do seu impacto no cenário fiscal atual. Até o momento, segundo o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre, demonstrou-se a necessidade de contingenciamento de R\$ 29,8 bilhões para cumprimento da meta de déficit primário de R\$ 139,0 bilhões.

CONTEXTUALIZAÇÃO

4. O salário mínimo para 2019, no valor de R\$ 998,00, publicado por meio do Decreto nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019, foi calculado de acordo com a regra constante do inciso IV do § 4º do art. 1º da Lei nº 13.152, de 2015, que prevê a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019, transcrita a seguir:

*Art. 1º São estabelecidas as diretrizes a vigorar entre 2016 e 2019, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano, para:
I - a política de valorização do salário-mínimo; e
II - (VETADO).*

*§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.
(...)*

*§ 4º A título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais:
(...)*

IV - em 2019, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2017.

5. Conforme descrito na Nota Técnica nº 30518/2018-MP, elaborada para subsidiar a edição do Decreto nº 9.661/2019, o salário mínimo foi calculado de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 1 - Cálculo do Salário Mínimo 2019

A. Salário mínimo de 2018	R\$ 954,00
B. Crescimento real do PIB em 2017 ¹	1,06%
C. Variação do INPC em 2018 ²	3,23%
D. Resíduo do Salário mínimo do ano anterior ³	R\$ 1,78
E. Salário mínimo de 2019 [(A-D) * (1+B) * (1+C)]	<u>R\$ 997,11</u>

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, atualização 30 de novembro de 2018.

² Calculado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda – SPE/MF utilizando as informações disponíveis até 24/12/2018, inflação realizada até novembro e projeção de -0,06% em dezembro.

³ O resíduo de R\$ 1,78 advém do cumprimento dos §§ 2º e 3º, do art. 1º, da Lei nº 13.152, de 2015, pois à época do cálculo do Salário mínimo de 2018, a previsão do INPC acumulado era de 1,83%, mas o realizado foi de 2,07%. A referida legislação encontra-se transcrita a seguir:

"Art. 1º

(...)

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade."

6. Na referida Nota se esclarece que os parâmetros de crescimento real do PIB e de variação do INPC que se tinha à época da elaboração Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019 - PLOA-2019 eram de, respectivamente, 1,0% e 4,20%, o que resultou no valor de R\$ 1.006,00 para o salário mínimo no Projeto de Lei. Ao final do exercício de 2018, com a atualização dos referidos parâmetros, o valor foi de R\$ 997,11, conforme o quadro acima. Porém, a fim de observar a regra

de irredutibilidade do salário prevista na Constituição Federal (art. 7º, VI), o arredondamento foi para a unidade de real imediatamente superior, resultando em R\$ 998,00.

7. Segue a análise desta Secretaria de Orçamento Federal sobre o tema.

ANÁLISE

8. O PL em análise, de autoria do Senador Paulo Rocha, dispõe sobre alteração da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, para dispor sobre o valor do salário mínimo em 2019. Nele o autor sugere que a nova redação do art. 2º da Lei nº 13.152/2015 seja a seguinte:

"Art 2º

§ 2º No ano de 2019, o salário mínimo, independentemente da edição de decreto do Poder Executivo, será de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais)." (NR)

9. Na justificação do PL, o autor afirma que a proposição está de acordo com os valores aprovados na LOA 2019 e, dessa forma, obedece aos requisitos fiscais relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

10. De fato, até o momento da sanção da LOA 2019 tais valores estavam considerados dentro da programação financeira e orçamentária de 2019. No entanto, houve deterioração no cenário fiscal para o exercício entre a elaboração do PLOA 2019, em agosto de 2018, e o início do ano de 2019.

11. Tal situação pode ser comprovada quando se observa o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre, publicado em 22 de março de 2019. Esse relatório, elaborado em atendimento ao art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

12. Foi demonstrado no referido relatório a necessidade de redução de R\$ 29,8 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU para cumprimento da meta de déficit primário de R\$ 139,0 bilhões. Esse resultado foi obtido por meio da combinação de um decréscimo de R\$ 26.181,6 milhões nas receitas líquidas de transferências, somado a um acréscimo de R\$ 3.610,9 milhões nas despesas primárias obrigatórias, ambos em relação à projeção contida na LOA.

13. Do lado das receitas, a Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB apresentou estimativa abaixo da observada na LOA, em R\$ 11.160,3 milhões, em função da queda na projeção de vários impostos, principalmente, no Imposto de Importação, no Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, apenas parcialmente compensada por uma elevação na estimativa do Imposto de Renda.

14. A arrecadação líquida para o RGPS, por sua vez, apresentou decréscimo de R\$ 6.730,6 milhões, devido não só à realização observada até fevereiro, como também à revisão nos parâmetros de mercado de trabalho, tais como a massa salarial nominal.

15. De igual modo, as projeções das Receitas não-administradas pela RFB apresentaram redução na previsão de arrecadação, em R\$ 11.849,4 milhões, tendo como destaque as receitas de Concessões e Permissões, principalmente em virtude da retirada da receita de outorga no processo de desestatização da Eletrobrás, compensado parcialmente pela inclusão de receita com Bônus de Assinatura de leilões da Agência Nacional do Petróleo e Gás – ANP, e de Exploração de Recursos Naturais, devido à reestimativa do valor do preço do barril de petróleo.

16. Já as projeções das despesas primárias obrigatórias apresentaram acréscimo de R\$ 3.610,9 milhões em relação à LOA. As maiores variações observadas referem-se à redução na estimativa com: benefícios da previdência, Abono e Seguro-Desemprego e Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social, em R\$ 10.404,4 milhões, devido, principalmente, à redução nas estimativas dos parâmetros de INPC e salário mínimo, em relação ao considerado na LOA. Por outro lado, observou-se aumento nas estimativas: da despesa com pessoal e encargos sociais, em R\$ 1.215,7 milhões, em função, principalmente, da recomposição dos valores do PLOA 2019; dos créditos extraordinários, no valor de R\$ 6.525,5 milhões, devido principalmente ao pagamento de Restos a Pagar; e das despesas obrigatórias com controle de fluxo, em virtude da inclusão do pagamento de 13º salário aos beneficiários do Bolsa Família.

17. Tendo em vista as informações acima citadas, observa-se que mesmo com a redução de R\$ 8,00 no valor do salário mínimo, de R\$ 1.006,00 para R\$ 998,00, o que gerou uma economia de R\$ 2,4 bilhões para os benefícios corrigidos por tal parâmetro, a situação fiscal da União ainda é preocupante.

18. Vale destacar que a justificação do PL traz informação equivocada quando afirma que o Decreto nº 9.661/2019 não atendeu ao disposto na Lei nº 13.152/2015, não considerando o resíduo do INPC do ano de 2017 no cálculo do salário mínimo de 2019. Conforme demonstrado na Tabela 1 da Contextualização, foi considerado resíduo de R\$ 1,78.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

19. Diante do exposto, esta Secretaria recomenda que o Projeto de Lei não prospere em virtude do seu impacto no cenário fiscal atual. Tal medida teria o impacto adicional aproximado de R\$ 2,4 bilhões nas despesas, quando já foram contingenciados R\$ 29,8 bilhões nas despesas discricionárias, para garantir o cumprimento da meta de déficit primário de R\$ 139,0 bilhões.

20. Isso posto, submete-se o assunto à consideração superior e sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINA MAGALHÃES BRITO NAVARRO

Coordenadora de Avaliação Macrofiscal

Documento assinado eletronicamente

LUCIANA DUARTE BHERING DE CARVALHO

Coordenadora-Geral de Avaliação Macro-Orçamentária

De acordo. À ASPAR/ME.

Documento assinado eletronicamente

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

Subsecretário de Assuntos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por Geraldo Julião Júnior, Subsecretário(a), em 09/05/2019, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Luciana Duarte Bhering de Carvalho, Coordenador(a)-Geral, em 09/05/2019, às 15:15, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Magalhaes Brito Navarro, Coordenador(a)**, em 09/05/2019, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2299413** e o código CRC **34A3452D**.

Referência: Processo nº 12100.100612/2019-71.

SEI nº 2299413